



D.O.E. de 12/AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE SERVIÇOS

4-1-87

PROCESSO CEE Nº 3190/75

IN TERESSA DA Escola Adventista de 1º Grau "Jardim das Palmeiras"/Capital

ASSUNTO : Correção de defasagem para o 2º semestre/87

RELATOR NA CEE : Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 504/88

Aprovada em 28/07/88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO :

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CEnE que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º Semestre/87.

2- APRECIACÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes, no processo, e que foi a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

4- CONCLUSÃO :

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87 ; comunicados conforme a Deliberação CEE Nº/04/88.

1ª a 4ª série

julho/agosto	- 87	Cz\$	913,00
setembro	- 87	Cz\$	976,00
outubro	- 87	Cz\$	1.043,00
novembro	- 87	Cz\$	1.114,00
dezembro	- 87	Cz\$	1.241,00

São Paulo, 19 de julho de 1.988

2) Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 3190/75

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 504/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício